



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

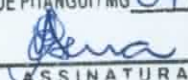
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 861 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

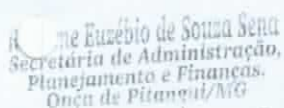
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE esta lei
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES
LOCALIZADO NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL NESTA DATA PARA OS DEVIDOS FINS DE
DIREITO.

ONÇA DE PITANGUI/MG 04/12/18


ASSINATURA

RATIFICA A SEGUNDA ALTERAÇÃO DO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES
CONSUBSTANCIADO EM CONTRATO DE
CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA
GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE
URGENCIA E EMERGENCIA – CIS-URG, E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.


Euzébio de Souza Sena
Secretária de Administração,
Planejamento e Finanças,
Onça de Pitangui/MG

A Câmara Municipal de Onça de Pitangui/MG, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, pelo Município de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, os protocolos de intenções consubstanciados no Contrato de Consorcio Publico Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG OESTE, parte integrante desta Lei, criado e alterado em Assembléia Geral, com a participação do representante do Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro – Esta Lei Ratifica o segundo Protocolo de Intenções, inicial, e ainda suas alterações, sendo o primeiro ratificado tacitamente quando da adesão ao Consorcio CIS-URG OESTE, e ainda quando da aprovação do Orçamento Municipal prevendo os gastos.

Parágrafo Segundo – Fica ainda aprovada a Resolução nº. 023/2018 de 03 de agosto de 2018, que dispõe Sobre a Segunda Alteração no Contrato de Consorcio Publico do CIS-URG OESTE e dá Outras Providencias, na forma do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal, Resolução que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O texto consolidado do Protocolo de Intenções convolado em Contrato de Consorcio Publico deverá ser publicado no Órgão de Imprensa Oficial adotado pelo CIS-URG OESTE.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas no Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG, 04 de dezembro de 2018.


GERALDO MAGELA BARBOSA
Prefeito Municipal

